

REGIMENTO INTERNO

DO



E mail: caetangua.rj@gmail.com



Regimento interno do conselho municipal de alimentação escolar

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 1 - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Colegiado Deliberativo, instituído no âmbito do Município de Tanguá, através da Lei Municipal nº 0953, de 13 de Março de 2015, com base na Resolução/FNDE/CD/N.º 26 de 17 de Junho de 2013 que regulou sua composição e atribuições, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos Municipais de Ensino mantidos pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo gestor, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor antes do início do ano letivo, conforme previsto na Resolução 026 de 17 de junho de 2013.

§1º - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, municipais e demais conselhos

afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo Município de Tanguá;

II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação indicados pelo SEPE e de discentes, indicados pelos Conselhos Escolares;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença ao gestor, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado,

§3º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, fica vedada a 3ª reeleição;

§4º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§6º - Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas Indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§7º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se ao gestor, a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§8º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pelo gestor por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a

contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.



§9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas através de eleições pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em reunião especialmente convocada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§10º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§11º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado, por ato justificado e;

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§12º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo gestor Municipal.

§13º - Nas situações previstas nos parágrafos 11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§14º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo 9º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art.3 - Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;



- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto da Resolução vigente.
- XIII - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos;

Art. 4 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Secretário Municipal de Educação para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º - Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 5 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pelo Colegiado, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

§ 1º - Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§ 2º - No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.



DAS REUNIÕES

Art. 6 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do colegiado, realizar-se em outro local.

Art. 7- As reuniões serão:

I - Ordinárias, realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 8 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 09 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 10 - Serão realizadas visitas às Unidades Educativas e aos fornecedores.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 12 - A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) Encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.



DAS DISCUSSÕES

Art. 13 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do colegiado, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

DAS VOTAÇÕES

Art. 14 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 15 - Ao colegiado cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

DAS DECISÕES

Art. 16 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 17 - As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Compete ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 30 de maio.

§1º - Os registros realizados no SIGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º - A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pelo gestor, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§3º - Os documentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§4º - Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SIGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pelo gestor para acompanhamento do FNDE e do CAE.



DA DENÚNCIA

Art. 19 - Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º - A denúncia dirigida ao CAE, deverá conter:

I – A descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 20 - Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o CAE, apurará os mesmos, tendo como base indícios que, se comprovados, adotará as medidas expressas na Resolução 26 de 17 de junho de 2013.

Art. 21 - As denúncias destinadas ao CAE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo colegiado do Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 24 - O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Tanguá, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - Local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II – Disponibilidade de equipamento de informática;

III – Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV – Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades de forma efetiva/

V – Fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do CAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI – Realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa.

Art.25 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.



Art.26 - Os membros do CAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.

Art.27- O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Pleno do CAE na reunião ordinária do dia 02 de dezembro de 2016 na presença dos conselheiros:

Tanguá, 15 de dezembro de 2016.



Ana Bezerra de Moraes
Ana Bezerra de Moraes

Presidenta do Conselho de Alimentação Escolar

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TANGUÁ AA047236
091538
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
ANA BEZERRA DE MORAIS
TANGUÁ, 13/12/2017. Total: 7,40 Cont. por:
GABRIEL COUTINHO OZIAS GABRIEL - Mat. 9419467
EELZ 45368 EMI <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Gabriel Coutinho Ozias Gabriel
Substituto
Mat. 9419467

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS- INTEGRAL
Apres. no dia 13/12/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 2718, Liv. 03
Registro No. 3147 no livro B-23.
No dia de hoje, TANGUÁ, 15/12/2017. Escrevente *Moraes*
Emol.: R\$136,87 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116. R\$65,86
Mut./Acc.: R\$14,44 Dist.: R\$26,19 Total: R\$233,36
EELZ 87845 OKX <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



